



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quinta-feira • 6 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2615

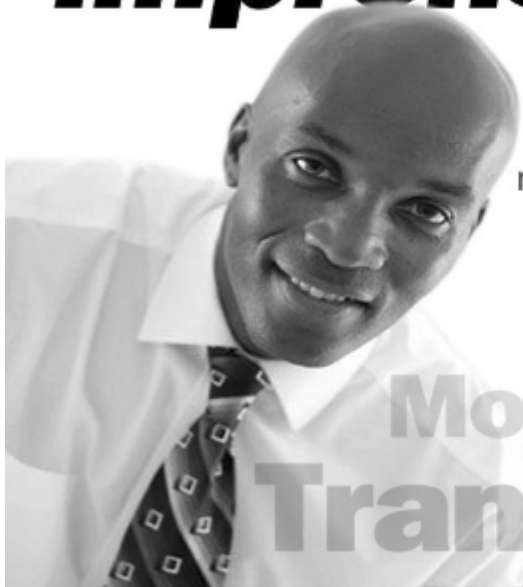
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Portaria Nº 326/2021** - Instaura Processo Administrativo E Dá Outras Providências.

---

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### PORTARIA Nº 326/2021

**EMENTA:** *Instaura Processo Administrativo e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itororó – LOMI, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar eventuais irregularidades apontadas em denúncia formulada ao Ministério Público do Estado da Bahia, referente ao Ofício nº 40/2021 – IDEA nº 110.9.186444/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração de fatos relacionados aos Processos de Inexigibilidade nº 01/2020 e 02/2020.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior será cumprido pelos membros da Comissão Processante, composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a saber: Tiago Souza de Oliveira (Presidente), Ieda Sampaio Lima de Oliveira (1º Membro), Caio Monteiro Lopes Mendes (2º Membro).

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Parágrafo único** – A Comissão Processante deverá aplicar de forma subsidiária e de forma supletiva, no curso do presente processo administrativo, como forma de garantir o máximo respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, as normas procedimentais previstas na Lei Federal 8.112/90, desde que na norma Municipal não haja disposição em sentido contrário.

**Art. 4º** - A Comissão, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade Superior.

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, Estado da Bahia, 06 de maio de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito